



LEI Nº 566 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias e Créditos Adicionais à Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues à Câmara Municipal nas seguintes formas:

I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinos às despesas de custeio da Câmara.

II - em cotas as destinadas às despesas de capital, de acordo com a programação da Câmara Municipal.

Art.2º - O Presidente da Câmara encaminhará até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Departamento de Administração Financeira da Prefeitura, o montante a ser liberado para as despesas de custeio.

Art.3º - Os recursos financeiros de que trata a presente Lei, serão movimentados através de qualquer estabelecimento oficial de crédito existente na sede do Município, em conta própria a ser aberta pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A movimentação de todo e qualquer numerário da Câmara Municipal terá como signatários, obrigatoriamente o Presidente da Mesa Executiva, conjuntamente com o responsável pelo setor de finanças.

Art.4º - A Câmara Municipal enviará até o quinto dia útil de cada mês, ao Poder Executivo, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior, para fins de integração ao balanço geral do Município.

*M. J. P. Reis*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. - CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

Art.5º - Após o encerramento do exercício financeiro e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, a Câmara enviará ao Poder Executivo os balanços consolidados de sua movimentação econômica.

Art.6º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o sistema de contabilidade Municipal (Divisão de Contabilidade) procederá a um levantamento completo dos processos já contabilizados em nome da Câmara, até o dia anterior ao da introdução do novo sistema desmembrado, e o encaminhará ao Legislativo.

Art.7º - Até que se realize concurso específico para o preenchimento do cargo de Técnico de Contabilidade, fica o Presidente do Legislativo autorizado a solicitar do Poder Executivo funcionários capacitados para exercer o cargo, ou contratar em provimento com comissão o referido cargo em Técnico de Contabilidade.

Art.8º - Esta Lei perderá vigência se incompatível com a Lei complementar prevista no artigo 165 § 9º da Constituição Federal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE OUTUBRO DE 1995.

  
= MANOEL MESSIAS PEREIRA =

- Presidente -